



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Município de Campos do Jordão
Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XVIII - Edição 18

SEXTA, 21 DE JULHO DE 2023

Pág. 1 de 9

SECRETARIA DE GABINETE

LEIS E DECRETOS

DECRETO Nº 8.596, DE 30 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a nomeação dos membros que especifica para composição do Conselho Municipal de Saúde da Estância Turística de Campos do Jordão - COMUS

MARCELO PADOVAN, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º, da Lei nº 3384/10, de 29 de novembro de 2010 que "Dispões sobre a composição, organização e competência do Conselho Municipal de Saúde do Município de Campos do Jordão e dá outras providências"

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam nomeados para composição do Conselho Municipal de Saúde da Estância Turística de Campos do Jordão, os membros abaixo designados na qualidade de representantes dos:

I - Usuários:

- a. **SUZANA DE MOURA MARTINI**, indicada pela Associação de Atendimento e/ou Defesa das Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais, na qualidade de titular e **ELENICE LUCAS DA SILVA**, na qualidade de suplente;
- b. **IRENE ELIZABETE DA SILVA**, indicada pela Organização ou Associação de Bairros e/ou de Movimentos Populares, na qualidade de titular e **JULIANA DOS SANTOS SILVA ROCHA**, na qualidade de suplente;
- c. **MARIA TEREZA CREALZZI**, indicada pela Associação de Aposentados, na qualidade de titular; e, **MARIA HELENA MOREIRA ROSA**, na qualidade de suplente;
- d. **SONIA REGINA VIEIRA FERREIRA**, indicada pela Organização Religiosa, na qualidade de titular; e, **BENEDITA ROSÁRIA DOS SANTOS**, na qualidade de suplente;
- e. **CARLOS ALBERTO VIEIRA DOS SANTOS ESTRELA**, indicado pela Entidade e/ou Organização Patronal, na qualidade de titular e **MARIENE LOPES FERNANDES**, na qualidade de suplente;



Para verificar a autenticidade, acesse:
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)
Chave de verificação: **8TQ3rmKmQFsbMO1**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil. #





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Município de Campos do Jordão
Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XVIII - Edição 18

SEXTA, 21 DE JULHO DE 2023

Pág. 2 de 9

- f. **MARIA SIRLEI DE MACEDO SILVA**, indicada pela Pastoral da Criança, na qualidade de titular; e, **JOSÉ FERNANDO ELIAS JUNIOR**, na qualidade de suplente.

II – Trabalhador da Saúde:

- a. **IVANI RIBEIRO DE TOLEDO**, indicada pelos Servidores Públicos da Área de Saúde, na qualidade de titular e **JOÃO PAULO DA SILVA**, na qualidade de suplente;
- b. **ANDRÉ LUIZ DA CONCEIÇÃO**, indicada pelos Servidores Públicos da Área de Saúde, na qualidade de titular e **LEANDRO PEREIRA TRAGINO**, na qualidade de suplente;
- c. **MARIA APARECIDA DE LIMA SALVADOR**, indicado pelos Trabalhadores da Área Privada de Saúde, na qualidade de titular; e, **MARLENE GOMES DE CARVALHO**, na qualidade de suplente;

III – Prestadores de Serviço de Saúde

- a. **ANDRÉA GONÇALVES REIS**, Secretária Municipal de Saúde, na qualidade de titular; e, **DR. WILSON DE BELLIS**, Secretário Municipal de Saúde Adjunto, na qualidade de suplente;
- b. **VALÉRIA DE LIMA DIAS**, indicado pela Direção da Instituição Prestadora de Serviços de Saúde Privada Conveniada, na qualidade de titular, e **PAULA CAROLINE DE LIMA**, na qualidade de suplente;
- c. **CARLOS EDUARDO DE CARVALHO SANTOS**, indicado pelo Executivo Municipal, na qualidade de titular; e, **PRISCILA ADRIANA DA SILVA**, na qualidade de suplente;

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, o Decreto nº 8.522, de 27 de outubro de 2022.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,

Aos 30 de junho de 2023.

MARCELO PADOVAN

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 8.597, DE 30 DE JUNHO DE 2023



Para verificar a autenticidade, acesse:
<https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar>
Chave de verificação: **8TQ3rmKmQFsbMO1**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Dispõe sobre a designação de servidor, para responder pela Fiscalização de Posturas, e dá outras providências.

MARCELO PADOVAN, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial pelo inciso IV, do artigo 66, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, a necessidade das atividades da Fiscalização de Posturas no âmbito municipal, em especial durante o período de Temporada de Inverno de 2023; e,

CONSIDERANDO, os agentes públicos nomeados pelos Decreto nº 8.131, de 02 de junho de 2020, 8.151, de 28 de julho de 2020, 8.154, de 06 de agosto de 2020, 8.421 de 08 de março de 2022 e suas alterações.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica designado o servidor Luiz Mazaia, Secretário de Governo e Relações Institucionais Adjunto da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Campos do Jordão, para responder pela Fiscalização de Posturas interinamente no período de 14 de junho de 2023 a 31 de julho de 2023.

Art. 2º Os membros nomeados pelos Decretos nº 8.131, de 02 de junho de 2020, 8.151, de 28 de julho de 2020, 8.154, de 06 de agosto de 2020, 8.421 de 08 de março de 2022 e suas alterações, estão autorizados, para, juntamente, e com a supervisão do servidor acima nomeado, exercerem as atividades de Fiscalização de Posturas, podendo praticar todos os atos a ela inerentes.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e terá sua eficácia pelo período de 1º de julho de 2023 a 31 de julho de 2023

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,

Aos 30 de junho de 2023.

MARCELO PADOVAN

Prefeito Municipal



Para verificar a autenticidade, acesse:
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)
Chave de verificação: **8TQ3rmKmQFsbMO1**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil. #





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Município de Campos do Jordão
Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

DECRETO Nº 8.601, DE 20 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre o acesso, permanência e estacionamento de veículos de transportes de passageiros com fins turísticos, dá outras providências

MARCELO PADOVAN, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentação e planejamento das atividades turísticas no território do município da Estância Turística de Campos do Jordão, preconizado pela Lei Municipal nº 4.139, de 03 de outubro de 2022”;

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 11.771, de 17 de setembro de 2008 e suas alterações que dispõe sobre a prestação de serviços turísticos;

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 8.623, de 28 de janeiro de 1993 que regulamenta a profissão de guias de turismo e que determina o acompanhamento de grupos de turismo por um Guia de turismo devidamente credenciado pelo Ministério do Turismo e suas alterações; e,

CONSIDERANDO, a necessidade da gestão viária do município da Estância Turística de Campos do Jordão, com foco na minimização de seus impactos.

D E C R E T A:



Para verificar a autenticidade, acesse:
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)
Chave de verificação: **8TQ3rmKmQFsbMO1**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Município de Campos do Jordão
Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Art. 1º. O trânsito de veículos de transporte turístico e seu acesso ao Município da Estância Turística de Campos do Jordão será permitido aos que estiverem com o regular Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV ou CRLV-e), devidamente registrados no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte e no Ministério do Turismo (CADASTUR), observada a legislação pertinente para:

I – Veículos de empresas sediadas no Estado de São Paulo: apresentação de Certificado de Registro da Agência Reguladora de Transporte do

Estado de São Paulo – ARTESP;

II – Veículos de outros Estados: apresentação do Certificado de Registro para fretamento da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT;

III – veículos de transporte turístico de passageiros (ônibus, micro-ônibus, vans e similares), apresentar lista de passageiros emitida pela ANTT, ARTESTP ou órgão similar, que seja específica para a viagem requisitada e ainda o ter o devido cadastro no Ministério do Turismo/CADASTUR válido.

Art. 2º. A reserva para autorização de entrada de Fretamentos Turísticos no Município da Estância Turística de Campos do Jordão, para a realização de City Tour, Embarque e Desembarque no território do Município da Estância Turística de Campos do Jordão, deverá ser solicitada através do sítio oficial da Prefeitura Municipal <http://camposdojordao.sp.gov.br/>.

§ 1º. A abertura de novas vagas se dará entre o primeiro e o quinto dia útil do mês, destinada para o 3º (terceiro) mês subsequentes.

§ 2º. As confirmações de agendamento obedecerão a ordem cronológica das solicitações realizadas.

Art. 3º. O formulário de solicitação de reserva para o acesso ao Município de que trata o art. 2º deste Decreto, estará subordinado às seguintes determinações:

§ 1º. O responsável pela excursão (agência, operador e guia de turismo) deve realizar sua solicitação de agendamento após a abertura do formulário on-line, sendo



Para verificar a autenticidade, acesse:
<https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar>
Chave de verificação: **8TQ3rmKmQFsbMO1**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

possível o seu agendamento em até 03 (três) dias que antecedem a chegada ao Município, conforme a disponibilidade de vagas dentro do limite permitido.

§ 2º. Fica limitado o acesso diário de veículos:

I – Para a realização de City Tour na quantidade de:

- a. 80 (oitenta) ônibus – com capacidade superior a 40 lugares;
- b. 40 (quarenta) vans – com capacidade superior a 12 lugares;

II – De fretamento turístico destinado somente para embarque e o desembarque em local definido pela Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico, e da Secretaria de Segurança Pública e Cidadania na quantidade de:

- a. 05 (cinco) ônibus – com capacidade superior a 40 lugares;
- b. 05 (cinco) vans – com capacidade superior a 12 lugares;

§ 3º. A especificação do veículo que será utilizado para o transporte e apresentação dos documentos para acesso é obrigatória, não sendo admitida a entrada e permanência de veículos diversos.

§ 4º. O Guia de Turismo deverá portar e apresentar quando solicitado, a credencial de identificação pessoal e os documentos que comprovem o exercício regular da atividade, conforme regulamentado pelo Ministério e órgão competentes.

Art. 4º. As Agências de Viagens, as Operadoras e Guias de Turismo que desejarem realizar o agendamento de acesso devem estar devidamente inscritas no Cadastur e com o cadastro válido.

Parágrafo único. Após a confirmação de agendamento, o solicitante deverá preencher formulário on-line de cadastro de veículo que será disponibilizado através da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico, especificando o veículo que será utilizado para o transporte, a identificação do Guia de Turismo Regional e Coordenador, que acompanhará o grupo, em até 02 (dois) dias que antecedem o ingresso no município, não sendo permitida a alteração após este prazo.



Para verificar a autenticidade, acesse:
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)
Chave de verificação: **8TQ3rmKmQFsbMO1**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Município de Campos do Jordão
Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XVIII - Edição 18

SEXTA, 21 DE JULHO DE 2023

Pág. 7 de 9

Art. 5º. Fica permitido, um único agendamento diário por Cadastur, independente da modalidade.

Art. 6º. Os fretamentos turísticos (ônibus e vans) na modalidade de hospedagem em hotéis/pousadas e similares devidamente inscritos no Município, estão sujeitos a regulamentação de que trata este Decreto, exceto no que se refere a quantidade e limitação, sendo necessária a comprovação para esta atividade como segue:

I – Meios de hospedagem, devem anexar ao cadastro no formulário on-line documentos que se fizerem necessários ou cadastro para a recepção de fretamento turístico, sendo possível a realização deste cadastro com até 01 (um) dia de antecedência de ingresso no Município; e,

II – Eventos e visita técnica, devem fornecer a Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico, documento comprobatório referente a atividade a ser realizada na cidade.

Art. 7º Os Fretamentos Turísticos deverão seguir a rota turística estipulada pela Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico em conjunto com a Secretaria de Segurança Pública e Cidadania.

Parágrafo único. Os fretamentos que não realizarem o procedimento necessário de agendamento e de cadastro estão sujeitas a penalidade descrita no artigo 11.

Art. 8º. A permanência ou circulação indevida dos veículos de fretamentos turísticos não autorizados e sem o devido cadastro estarão sujeitas as penalidades deste Decreto.

Parágrafo único. A circulação indevida dos veículos de fretamento turísticos autorizados acarretara as penalidades, prevista neste Decreto, sem prejuízo da legislação de trânsito.

Art. 9º. O solicitante com agendamentos devidamente confirmados e que não comparecerem na data prevista sem o devido cancelamento com 05 (cinco) dias de



Para verificar a autenticidade, acesse:
<https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar>
Chave de verificação: **8TQ3rmKmQFsbMO1**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Município de Campos do Jordão
Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

antecedência (no-show), estará sujeito a penalidade prevista no art. 11, deste Decreto.

Art. 10. Em caso de cancelamento, o solicitante deverá informar seu interesse, dentro do prazo assinalado no artigo 9, deste Decreto, para o e-mail cadastroeonibus@camposdojordao.sp.gov.br, devendo aguardar a manifestação do órgão responsável.

Parágrafo único. As vagas provenientes de cancelamento poderão ser disponibilizadas no sítio oficial da municipalidade, desde que estejam dentro do tempo hábil para novos agendamentos.

Art. 11. O não atendimento a qualquer das disposições deste Decreto, sujeitará o responsável a inabilitação de realizar novo agendamento pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da notificação.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial ao Decreto 8.575, de 20 de abril de 2023.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,

Aos 20 de julho de 2023.

MARCELO PADOVAN

Prefeito Municipal

CECÍLIA CARDOSO ALMEIDA



Para verificar a autenticidade, acesse:
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)
Chave de verificação: **8TQ3rmKmQFsbMO1**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Chefe da Seção de Atos Oficiais



Para verificar a autenticidade, acesse:
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)
Chave de verificação: **8TQ3rmKmQFsbMO1**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

